



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo



# CEEST

Câmara Especializada de  
Engenharia de Segurança do Trabalho

# COMPOSIÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO 2017

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves (Coordenador)

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa (Coord.-Adjunto)

Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos

Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini

Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva

Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza (Representante do Plenário)

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO

- ✓ A Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho apresenta o Plano de Fiscalização, visando aperfeiçoar e complementar o plano dos exercícios anteriores.
- ✓ É adequado que também a SUPFIS – Superintendência de Fiscalização e as suas unidades competentes conheçam e adequem as ações de acordo com as peculiaridades de cada região.

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO

- ✓ Aplica-se a todas as atividades desenvolvidas por empresas urbanas, privadas ou públicas e seus empregados.
- ✓ A priorização da fiscalização deve ser de acordo com o grau de risco da atividade, e do número de empregados, conforme disposições contidas no Quadro II da NR-4, da Portaria 3.214/78 e reformulações complementares.

# DIMENSIONAMENTO DO SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
		Técnicas							
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(\*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(\*\*) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR
<b>Órgãos Públicos</b>	Cadastro de prestadores de serviços
	Cadastro do próprio órgão
	Cargos Técnicos (Res. 430 de 13/08/99)
	Licitações públicas. Lei federal de número 8.666/93



# PLANO DE FISCALIZAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR
<b>Nas empresas públicas ou privadas</b>	Equipamentos, instalações e sistemas
	Cargo técnico. (Resolução de número 430 de 13/8/99)
	Registro

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR
<b>Nas empresas públicas ou privadas</b>	Cadastro de prestadores de serviços em empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos. (Licitações: Lei federal de número 8.666/93)
	Capital social

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR
<b>Nas instituições de ensino nível superior e nas fundações e empresas juniores</b>	Registro das instituições de ensino
	Cargo e função

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR
<b>Nas instituições de ensino nível superior e nas fundações e empresas juniores</b>	Cadastro dos cursos ofertados
	Fundações e empresas juniores

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR
<p data-bbox="214 554 724 835"><b>No cadastro de profissionais e de empresas do Conselho Regional.</b></p> <p data-bbox="166 932 774 1139"><b>(Através do seu sistema de informática ou mecânico - manual)</b></p>	<p data-bbox="1141 818 1418 868">Anuidades</p> <p data-bbox="954 1210 1611 1260">Registros de profissionais</p>

Toda empresa é obrigada, de acordo com a NR-09 da Portaria 3.214/78, elaborar e implementar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA).

Toda obra de construção civil que conte com, no mínimo, 20 (vinte) funcionários deve possuir o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 da Portaria 3.214/78.

Além destes dois programas básicos, podemos citar:  
o Programa de conservação auditiva;  
relatório de impacto vizinhança ambiental – RIVA;  
análise de avaliação ergonômica, previsto na NR 17.

programa de proteção respiratória, previsto na NR 6;  
programa de prevenção da exposição nos locais de  
trabalho ao benzeno – PPEOB, previsto na NR 15;  
laudo técnico das condições ambientais nos locais de  
trabalho – LTCAT.

Medidas técnicas para trabalho em espaços  
confinados, previsto na NR- 33.

A indústria que estiver fazendo obra ou reforma deverá exigir do contratado além do PPRA, o PCMAT, que ficará sob a sua guarda e responsabilidade. Para tal, o agente de fiscalização deverá preencher a ficha de participação de profissional habilitado da engenharia de segurança do trabalho – CEEST, bem como solicitar cópia do PPRA e/ou PCMAT elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva ART.



Quando da análise do laudo de segurança (exigido pelos órgãos municipais), ou ainda laudos técnicos relativos aos riscos ambientais e áreas perigosas, ou pareceres após inspeções em caldeiras, recipientes sob pressão e outros equipamentos, dispositivos ou instalações, exigir a assinatura do engenheiro, n° de registro no CREA e a cópia da ART respectiva.

# **LIVRO DE ORDEM**

(Res. 1.089 de 24/03/17 – volta a  
vigorar a partir de 01/07/17)

**Na visita, seja o empreendimento público ou privado, o agente fiscal deve solicitar a apresentação das ARTs de projeto e de execução, bem como verificar a existência de placa identificando a obra e o responsável técnico. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada também, além das respectivas ARTs de projeto e de execução, a apresentação de possíveis ordens de serviços e dos contratos firmados, entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.**



**O relatório deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter o máximo de informações possíveis que possibilitem uma análise e uma compreensão dos fatos da situação existente pela CEEST.**

**A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, buscando alcançar seus objetivos.**

**Deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar.**

**Portanto, a unidade do Conselho Regional responsável pela fiscalização deve trabalhar em parceria com a câmara especializada de engenharia de segurança do trabalho.**

**O objetivo é a aproximação da CEEST à área de fiscalização do Crea-SP, em defesa da sociedade.**



**Consultar sempre a Câmara para dirimir  
dúvidas do presente plano.**

A CEEST agradece a presença de todos  
Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva



**CREA-SP**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

[facebook.com/creasaopaulo](https://facebook.com/creasaopaulo)

0800 171811

Imagens: Freepik